



ANGOLA

Janela Única do Investimento

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 167/20, de 15 de Junho, com o objectivo de facilitar o processo de realização do investimento privado e criar um mecanismo único de contacto para os investidores, através do qual estes podem aceder aos diversos serviços tendentes à implementação dos projectos de investimento privado, realizados ao abrigo da Lei do Investimento Privado e respectivo Regulamento.

A Janela Única do Investimento (JUI) consiste no mecanismo de facilitação do investimento, através do qual a Agência para o Investimento Privado e Promoção das Exportações (AIPEX) concentra todas as operações inerentes à realização do investimento e, em nome do investidor, obtém dos Órgãos da Administração Pública as autorizações e serviços necessários para a implementação dos projectos de investimento de acordo com as condições e prazos previstos nos respectivos cronogramas de execução.

A JUI tem como principais objectivos:

- Concentrar num único ponto as operações inerentes à implementação dos projectos de investimento;
- Reduzir burocracia do processo de investimento;
- Promover o alinhamento dos processos e procedimentos dos Órgãos da Administração Pública com intervenção no processo de investimento;
- Diminuir o número de procedimentos para a realização do investimento;
- Facilitar o processo de implementação do investimento, retirando do investidor o ónus resultante da intervenção dos serviços da Administração Pública;
- Reforçar as acções de acompanhamento e assegurar a boa execução dos projectos de investimento.

"Os pedidos, comunicações e notificações entre os investidores e os serviços da Administração Pública devem ser feitos através da JUI."

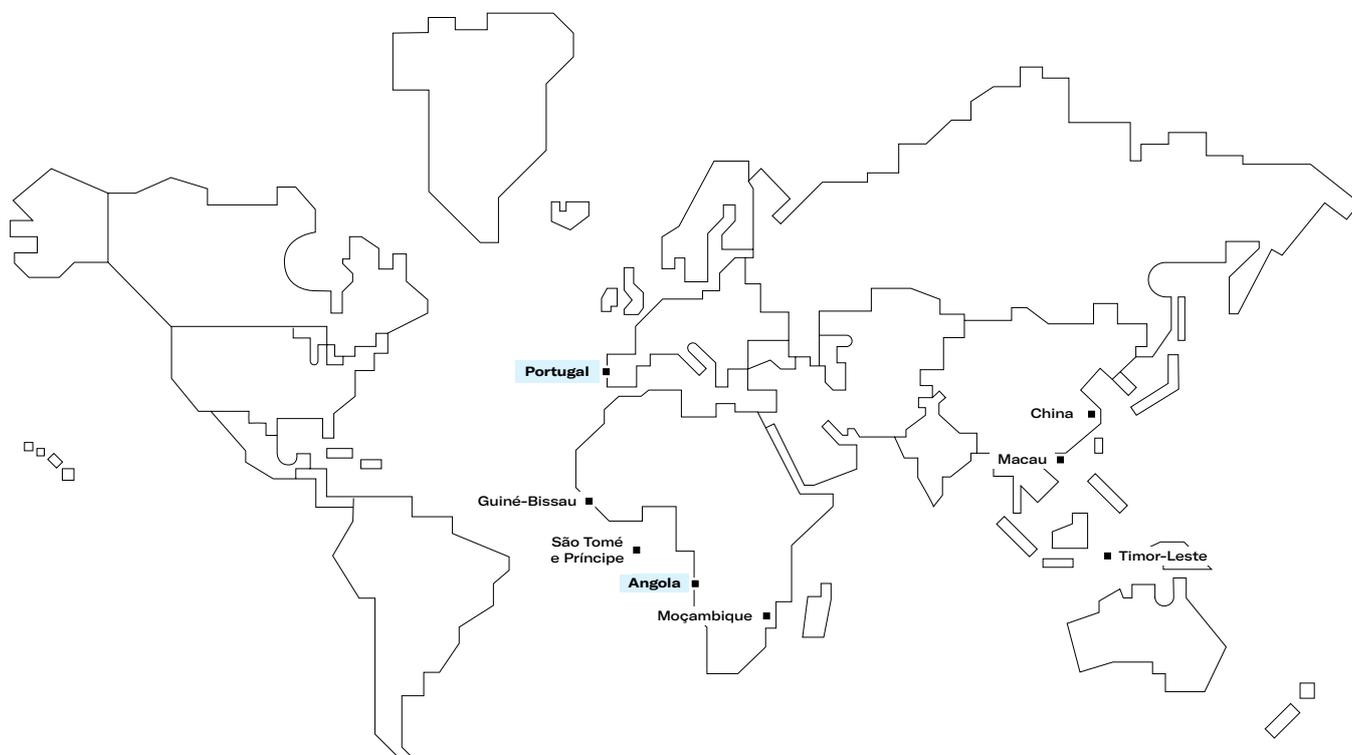
Os pedidos, comunicações e notificações entre os investidores e os serviços da Administração Pública devem ser feitos através da JUI. A AIPEX, enquanto interlocutor único, é responsável por acompanhar todo o desenvolvimento do processo de implementação dos projectos de investimento, assegurando todos os prazos e procedimentos legais e regulamentares que preveem a emissão de pareceres, autorizações, decisões ou licenciamentos da responsabilidade do sector público necessários à concretização dos projectos.

ANGOLA

Para a implementação dos projectos de investimento, os investidores estão dispensados da obtenção de licenças provisórias e demais autorizações da Administração Pública, bastando o Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP). Nos casos em que é considerado indispensável a emissão de pareceres, aprovações, autorizações ou a prática de outros actos ou formalidades nos procedimentos aplicáveis aos projectos de investimento, o órgão competente fica obrigado a cumprir os prazos no Cronograma de Execução, sob cominação de deferimento tácito.

O presente Decreto Presidencial entrou em vigor na data da sua publicação, a 15 de Junho de 2020. ■

"Para a implementação dos projectos de investimento, os investidores estão dispensados da obtenção de licenças provisórias e demais autorizações da Administração Pública, bastando o CRIP."



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt).